



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO CIRCUNSTANCIADO – PE 11455/2023

Trata-se do contrato para prover 151 acessos à internet móvel 4G/5G, com fornecimento de modems (usb), em regime de comodato, firmado com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., cuja vigência expirou em 28-9-2024.

Por meio de documento juntado ao marcador nº 177, a Gestora do contrato comunica o recebimento de nota fiscal referente ao serviço prestado no período de 25-9-2024 a 24-10-2024, certificando, ainda, a prestação desse serviço em devida conformidade com as obrigações assumidas em contrato.

Considerando a prestação do serviço pela Contratada com a finalidade de não o descontinuar até a formalização de nova contratação e que não há instrumento de contrato atualmente vigente, o termo circunstanciado de reconhecimento de dívida se apresenta como o documento substituto capaz de regulamentar a situação.

Posto isso, fica reconhecido o direito da empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, à percepção de R\$ 4.918,20 (quatro mil, novecentos e dezoito reais e vinte centavos), referentes à prestação do serviço no período de 25-9-2024 a 24-10-2024 (nota fiscal nº19227141/10/2024).

Florianópolis, 22 de novembro de 2024.

Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

Termo circunstanciado/23PE11455a_termo circunstanciado_TELEFÔNICA_SETIC_SCDF

